



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036 /2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E...**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 027.100.737-06 e da C.I. n.º08996700-4 IFPRJ residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **DANILO DE FREITAS SILVA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 41.702.635/0001-18, estabelecida na Rua Agnaldo Costa, nº 71, Catete, Eugenópolis-MG, neste ato representado pelo Senhor Danilo de Freitas Silva, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF nº 134.852.766-85 e da C.I. n.º. MG19313200 SSPMG, residente e domiciliado na cidade de Eugenópolis-MG , à Rua Agnaldo Costa, nº 71, Catete, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de material escolar e material de expediente, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>DANILO FREITAS DA SILVA 13485276685</b>						
0002	Borracha branca nº 60 - cx. Com 60 unidades.	REDBOR	22	CAIXA	12,70	279,40
0004	PILHA ALCALINA PEQUENA EMBALAGEM COM 04 UNIDADES	ELGIN	4	PACOTE	7,30	29,20
0009	PAPEL DE SEDA CORES VARIADAS	VMP	110	UNIDADE	0,25	27,50



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

0012	Fita Adesiva Dupla Face 18x50m	ADELBRAS	50	UNIDADE	3,75	187,50
0013	Caneta esferográfica comum ponta grossa cores azul, vermelha e preta-1ª linha caixa com 100 unidades	BIC	5	CAIXA	43,50	217,50
0017	Lápis grafite de cor preto, excelente qualidade para uso geral, resina termoessência, mina resistent	WALEU	7	CAIXA	28,50	199,50
0020	EMBORRACHADO EVA METALIZADO	MAKE+	110	UNIDADE	6,00	660,00
0026	Pen drive 16 Gb	MULTILASER	5	UNIDADE	17,90	89,50
0029	Relógio de Parede Comum	BELLS	5	UNIDADE	19,80	99,00
0031	Emborrachado eva liso (cores variadas)	DUBFLEX	350	UNIDADE	1,55	542,50
0034	FITA ADESIVA COLORIDA	EUROCEL	30	UNIDADE	1,05	31,50
0035	FITA ADESIVA CREPE 19MM X 50M	ADELBRAS	20	UNIDADE	3,85	77,00
0039	Massa de modelar, macia, atóxica, cx com 12 cores	ALCALEX	180	CAIXA	2,95	531,00
0041	Guache com 250 ml, cores variadas	MARIPEL	120	UNIDADE	3,95	474,00
0042	RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM	WALEU	20	UNIDADE	0,48	9,60
0045	Caneta esferográfica ponta fina - cores azul, vermelha e preta - 1º linha caixa com 100 unidades	COMPACTOR	3	CAIXA	58,90	176,70
0048	PINCEL ATÔMICO 12 CORES	COMPACTOR	5	PACOTE	15,10	75,50
0050	Bobina de papel pardo rolo 1:30 / 200	SANTECK	2	UNIDADE	248,00	496,00
0051	Giz de cera bastão grosso colorido cx c/ 12 unid. Não tóxico, formato anatômico para crianças, não m	MARIPEL	80	UNIDADE	3,98	318,40



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

0052	Giz de cera bastão fino colorido cx c/ 12 unid. Não tóxico, formato anatômico para crianças, não man	DELTA	20	UNIDADE	2,37	47,40
0054	Caderno 1/4 Brochinha 48 Fls	JANDAIA	450	UNIDADE	1,68	756,00
0059	Cartolina Branca dupla face	SCRITY	400	UNIDADE	0,58	232,00
0062	TESOURA ESCOLAR PEQUENA EM INOX SEM PONTA CABO PLASTICO. EF	LEONORA	35	UNIDADE	2,75	96,25
0063	Apontador de Lápis Metálico	LAPISPEL	100	UNIDADE	1,03	103,00
0064	BOLA DE SOPRAR COLORIDA PACOTE C/ 50 UNIDADE Nº 8	RIBERBALL	40	PACOTE	7,77	310,80
0070	COLA BRANCA PARA PAPEL, NÃO TÓXICA E LAVÁVEL - FRASCO DE 1 QUILO	FRAMA	10	UNIDADE	12,37	123,70
0071	CRACHÁ PLÁSTICO PRENDEDOR FIXO INCOLOR - 701X100 MM - CRACHÁ COM JACARÉ	ROMITEC	200	UNIDADE	1,18	236,00
0073	GLITER POTE PEQUENO CORES VARIADAS	LANTECOR	60	UNIDADE	1,00	60,00
0077	REFIL COLA GROSSA DE SILICONE PARA PISTOLA	RENDICOLA	50	UNIDADE	1,25	62,50
0080	PEN DRIVE 4 GB CAIXA C/ 1 UNIDADE	MULTILASER	10	CAIXA	19,50	195,00
0082	Tinta para Pintura de Rosto com Gliter	COLORMAKE	10	CAIXA	14,70	147,00
0084	Bola de Isopor 75mm	STYROFORM	50	UNIDADE	0,78	39,00



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

0089	COLA COM GLITER (JOGO COM 06 CORES VARIADAS) .	ACRILEX	10	CAIXA	9,80	98,00
0090	LÁPIS 12 CORES GRANDE	FABER CASTELL	40	CAIXA	3,95	158,00
0093	CARTOLINA LAMINADA CORES VARIADAS	VMP	100	UNIDADE	1,45	145,00
0096	FOLHA DE ISOPOR 2,0 MM LARGURA	PLACTERM	10	UNIDADE	5,50	55,00
0101	Bola de isopor grande 20 cm de diâmetro	KANAUF	10	UNIDADE	4,95	49,50
0102	Cartela de bingo com 100und	TAMOIO	20	UNIDADE	2,20	44,00
0103	PINCEL PARA PINTURA N ° 12	TIGRE	20	UNIDADE	2,25	45,00
0105	Palitos de Picolé	THEOTO	10	PACOTE	4,39	43,90
0107	Folha de isopor 10 cm	PLACTERM	10	UNIDADE	16,60	166,00
0108	BOLA DE SOPRAR COLORIDA PACOTE COM 50UND TAMANHO N°05.	RIBERBALL	5	UNIDADE	6,70	33,50
0114	DADO 1,6 CM, LARGURA, ESPESSURA E ALTURA	KIT	50	UNIDADE	3,45	172,50
0115	FRALDA DESCARTÁVEL, COM BARREIRAS DUPLAS E FAIXA MULTIAJUSTÁVEL TAMANHO M COM 84 UNIDADES	EVOLUTION	150	PACOTE	54,00	8.100,00
0118	LENÇO UMEDECIDO	LIPPY PLUS	100		2,25	225,00
0119	LENÇO UMEDECIDOS (SEM CHEIRO) PARA HIGIENE DE BOCA E NARIZ	GRANADO	150		16,00	2.400,00
0120	MAMADEIRA PARA LEITE 360 ML	LOLLY	90	UNIDADE	11,80	1.062,00



0121	MAMADEIRA PARA CHÁ E SUCO - CRECHE	FIONA	90	UNIDADE	8,70	783,00
0122	LENÇOS DE PAPEL	ELITE	36	CAIXA	8,90	320,40
0123	ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CAPA PROTETORA	CONDOR	150	UNIDADE	2,60	390,00
0127	AVENTAL INFANTIL PLASTIFICADO	LEONORA	300	UNIDADE	4,75	1.425,00
0130	BALDÃO DE PRAIA - KIT COMPLETO COM 5 PEÇAS - CRECHE	LEPLASTIC	60	UNIDADE	16,80	1.008,00
0133	CADERNO PARA ESCRITA DE ORTOGRAFIA - E ESPECIAL	TODOLIVRO	1	CAIXA	89,70	89,70
0134	BOLA DE SOPRAR COLORIDA PACOTE C/ 50 UNIDADE Nº 7. E ESPECIAL	SÃO ROQUE	1	UNIDADE	6,85	6,85
0135	JOGOS DE TABULEIRO CONTENDO AS LETRAS DO ALFABETO EM QUATRO FORMATO	PAIS E FILHOS	3	UNIDADE	80,00	240,00
0138	SILABÁRIO, JOGO DE TABULEIRO. E. ESPECIAL	CARLU	5	UNIDADE	29,50	147,50
0141	OCULOS DE GRAU, PARA ALUNOS QUE APRESENTEM DIFICULDADE VISUAL	ÓTICA PRECISÃO	10	UNIDADE	368,00	3.680,00
<b>Total do Fornecedor: 27.817,80</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.



**2.2** - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

**2.3** - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 27.817,80 (vinte e sete mil e oitocentos e dezessete e oitenta centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

184	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
192	02.02.04.12.361.1002.2046.3.3.90.30.00
205	02.02.04.12.361.1202.2049.3.3.90.30.00
236	02.02.04.12.365.1205.2057.3.3.90.30.00
240	02.02.04.12.365.1205.2058.3.3.90.30.00

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

**6.2** - Não será permitido pagamento antecipado.

**6.3** - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.



#### **6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
CNPJ: 17.947.631/0001-15  
INSCR. EST: ISENT0  
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.  
TEL: (32)3725-1000  
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023  
CONTRATO Nº: 036/2023

**6.6** - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

**7.1.1** - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

**7.1.2** - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**7.1.3** - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

**7.1.4** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

**7.1.5** - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

**7.1.6** - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

**7.1.7** - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

**7.1.8** - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente na unidade solicitante.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**Parágrafo único** - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.2** - São causas de rescisão de Contrato:

**8.2.1** - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

**8.2.2** - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

**8.2.3** - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**8.2.4** - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

**8.2.5** - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

**8.2.6** - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

**8.2.7** - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

**9.1.1** - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

**9.1.2** - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**9.1.3** - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

**9.1.4** - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

**9.1.5** - Ceder ou transferir o presente contrato.

**9.1.6** - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

**9.1.7** - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

**9.1.8** - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

**9.1.9** - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**9.2** - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.



**9.3** - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**9.4** - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA**

**10.1** - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**11.1.2** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.1.3** - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

#### **16.1.4** - Advertência.

**11.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n°

10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a



contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

**11.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

**11.6** - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**11.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.9** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA**

**12.1** - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**13.1** - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 014/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**15.2** - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

**15.3** - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL**

**17.1** - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 03 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Welison Sima da Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA 01:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CPF n.º:** \_\_\_\_\_